

RESOLUÇÃO N° 195/2010-CEPE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

**ALTERADA PELA RES. N°
149/2011-CEPE, de 4/8/11.**

Regulamento de Pós-doutorado da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 30974/2010, de 7 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento de Pós-doutorado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 25 de outubro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 195/2010-CEPE.

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORADO DA UNIOESTE

Art. 1º O Pós-doutorado é um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa, realizado com o acompanhamento de um professor doutor da Unioeste, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 2º O Estágio de Pós-doutorado da Unioeste visa à atualização e à qualificação de pesquisadores-doutores por meio da realização de atividades de pesquisa supervisionadas.

Parágrafo único. O Estágio de Pós-doutorado da Unioeste não acolhe docentes da própria instituição.

Art. 3º A participação em Estágio de Pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Unioeste e o pós-doutorando.

Parágrafo único. O pós-doutorando não tem direito a qualquer remuneração por suas atividades na Unioeste, seja o Estágio realizado com ou sem bolsa de instituição de fomento.

~~**Art. 4º** Para assumir o acompanhamento do pós-doutorando, o professor supervisor deve integrar o Corpo Docente Permanente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* com nível de doutorado, recomendado pela Capes e mantido pela Unioeste, mediante aprovação pelo Colegiado deste Programa.~~

Art. 4º Para assumir o acompanhamento do pós-doutorando o supervisor deve ser docente efetivo da Unioeste e integrar o corpo docente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela Capes, e mantido pela Unioeste, mediante aprovação pelo Colegiado deste programa. **(Alterado pela Res. Nº 149/2011-Cepe, de 4 de agosto de 2011)**

Art. 5º O Estágio de Pós-doutorado é desenvolvido por meio de projeto de atividades de pesquisa, apresentado pelo candidato, em comum acordo com o professor supervisor, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 6º O Estágio de Pós-Doutorado tem duração de três a doze meses, podendo o pós-doutorando solicitar, com a devida justificativa e anuência do professor supervisor, prorrogação por até mais doze meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de haver bolsa aprovada por órgão de fomento, por período superior ao previsto no *caput* deste artigo, pode ser respeitado o prazo de conceção pela agência de fomento.

Art. 7º Para candidatar-se ao Pós-doutorado, da Unioeste, o candidato deve possuir título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou em Programa de Pós-Graduação de Instituições Estrangeiras, sendo, neste caso, exigido que o comprovante do título seja autenticado pelo Consulado Brasileiro, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o houver expedido.

Parágrafo único. É obrigação do próprio candidato viabilizar os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa, não havendo possibilidade de utilização de recursos orçamentários da Unioeste para este fim, podendo o candidato recorrer às agências de fomento.

Art. 8º O candidato ao Estágio de Pós-doutorado da Unioeste deve apresentar os seguintes documentos, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- I - requerimento de inscrição;
- II - cópia autenticada do diploma ou documento comprobatório de conclusão do doutorado, obtido em curso recomendado pela Capes ou em Programa de Pós-Graduação de Instituições Estrangeiras, sendo, neste caso, exigido que o comprovante do título seja autenticado pelo Consulado Brasileiro, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o houver expedido;
- III - programa de atividades e cronograma, incluindo Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV - currículo Lattes atualizado;

V - carta de aceitação do professor supervisor;

VI - demais documentos exigidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso de estrangeiro, este deve atender às exigências do MEC, e apresentar documento de identificação válido no Brasil (DNI para Mercosul e passaporte para demais), além de comprovação de permanência legal (visto de permanência).

Art. 9º A aceitação do candidato no Estágio de Pós-doutorado é feita por meio de declaração de aprovação, emitida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Unioeste, e homologada pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único. Uma vez homologada pelo Conselho de Centro, cabe ao Centro encaminhar a declaração de aprovação para a PRPPG, para registro.

Art. 10. O Programa de Atividades do candidato deve ser acompanhado pelo professor supervisor.

Art. 11. Ao final do Estágio de Pós-doutorado, é exigido do pós-doutorando relatório final (FORMULÁRIO I), de acordo com o Programa de Atividades aprovado.

§ 1º O relatório final deve ser avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que emite um parecer "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º O parecer do Colegiado deve ser homologado pelo Centro, e este expede declarações para o professor supervisor e para o pós-doutorando, se for o caso, no qual devem constar o nome do professor supervisor e o Programa de Pós-Graduação em que foi desenvolvido o projeto, o título da pesquisa realizada, sua duração e fonte financiadora, se houver, bem como a localização, cidade e país.

§ 3º O relatório final, após ser homologado pelo Centro, bem como as cópias das declarações, se for o caso, devem ser encaminhados à PRPPG, para registro.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento são deliberados pelo Cepe.

PARECER DO SUPERVISOR

Assinatura de ciência do Supervisor

PARECER DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER DO CENTRO
